



Edição Nº 1718, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 - Página 3

SEÇÃO III – TERCEIRO SETOR

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO 11-2022

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2022

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA
REPASSE DE VALORES ÀS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

FMI – R\$ 100.000,00

O **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação Lar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Paulo Luig, nº 371, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu presidente Leonardo Nantes Jacomino, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, nº 751, Centro portador do CPF/MF nº 344.445.678-64, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de idosos, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO Nº 011/2022**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais. o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) neste ano de 2022, para o atendimento de idosos.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03-00001861-3, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

Assinado por 2 pessoas: LAR SÃO JOSÉ e VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.tbcc.com.br/verificacao/F50E-D149-28CB-CC13> e informe o código F50E-D149-28CB-CC13





- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em uma única parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

- O presente termo terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;
- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.
- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

– DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como **Gestora responsável** pelo presente termo a Sr^a. **MARIA APARECIDA BORTOLUCCI FERRARI**, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, representado pelo **SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

Assinado por 2 pessoas: LAR SAO JOSÉ e VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/F50E-DA48-28CB-CC13> e informe o código F50E-DA48-28CB-CC13





c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela **COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR**; constituída pela Portaria nº 6.033, de 30 de abril de 2021.

- A **Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor** deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Assinado por 2 pessoas: LAR SAO JOSÉ e VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/F50E-DA49-28CB-CC13> e informe o código F50E-DA49-28CB-CC13





- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Assinado por 2 pessoas: LAR SAO JOSÉ e VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/F50E-DA48-28CB-CC13> e informe o código F50E-DA48-28CB-CC13





Edição Nº 1718, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 - Página 7

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 011/2022 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firman o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITÁPOLIS, 19 de abril de 2022.

Vladimir do Carmo Reggiani
MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Leonardo Nantes Jacomino
ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

Assinado por 2 pessoas: LAR SÃO JOSÉ e VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/F50E-D449-28CB-CC13> e informe o código F50E-D449-28CB-CC13





ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ
TERMO DE FOMENTO: Nº 011/2022
OBJETO: prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idoso.
VALOR DO AJUSTE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 19 de abril de 2022.

Assinado por 2 pessoas: LAR SÃO JOSÉ e VLADIMIR DO CARMO REGIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/F50E-DA48-28CB-CC13> e informe o código F50E-DA48-28CB-CC13





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani
Cargo: Prefeito do Município de Itápolis
CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino
Cargo: Presidente
CPF: 344.445.678-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani
Cargo: Prefeito do Município de Itápolis
CPF: 093.211.638-83

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino
Cargo: Presidente
CPF: 344.445.678-64

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.